



Ofício 032/2026 – SEC-ADM - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ERRATA E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB, por meio da Dirigente da Fase Interna dos Processos de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente ato, que: (I) promove a ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026 e aos seus Anexos, corrigindo as impropriedades identificadas; e (II) apresenta a RESPOSTA individualizada a cada um dos pontos suscitados na impugnação apresentada em face do referido Edital, cuja legitimidade e tempestividade são reconhecidas nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 20.1 do Edital. Este é o único e definitivo instrumento de errata e de resposta relativo às questões ora tratadas.

PARTE I — DA ERRATA

A. DO EDITAL

A.1. Inclusão do item 7.30-A — Desempate regional para microempresas e empresas de pequeno porte

Fica incluído, após o item 7.30 e antes do item 7.31 do Edital, o item 7.30-A, com fundamento no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 9º, Anexo IV, do Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021:

Fica incluído (item novo):

"7.30-A. Após a avaliação de empate ficto acima citado, será iniciado o desempate regional, onde as empresas (ME/EPP) localizadas na região do município licitante, que estiverem até 10% (dez por cento) mais caro que a melhor oferta, poderão propor lance de preço que supere a menor valor registrado naquele momento (supere o preço vencedor naquele momento). A região foi determinada até 60 (sessenta) Km de raio desta cidade, conforme o art. 48, §3º, da Lei nº 123/2006, e art. 9º, Anexo IV, do Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021."

A.2. Item 7.33 — Critérios de desempate

Corrige-se para reproduzir, de forma integral e na ordem legal, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, incluindo-se o critério de equidade de gênero, antes ausente, e retirando-se a priorização indevida por histórico contratual exclusivo com o Município.

Onde se lê:

"7.33. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.33.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.33.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, verificado pelo serviço anterior prestado a este município, ou não havendo tal hipótese, avaliado a narrativa dos atestados de capacidade técnica apresentados que demonstrem melhor desempenho;

7.33.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, que deverá já ser apresentado na oportunidade de juntada da proposta."

Leia-se:

"7.33. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 14.133/2021:



7.33.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.33.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais de atesto de cumprimento de obrigações, na forma da regulamentação vigente, e, na ausência de registro cadastral, os atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes;

7.33.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.33.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, que deverá já estar implementado na oportunidade de juntada da proposta."

A.3. Itens 14.2, 14.2.1, 14.2.3 e 14.3 — Supressão da Nota de Empenho como substituto do contrato

Suprime-se a possibilidade de substituição do Termo de Contrato por Nota de Empenho, uma vez que o objeto — de execução continuada por 12 (doze) meses — não se enquadra nas hipóteses excepcionais do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Onde se lê:

"14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: 14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato [...]; 14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta [...]; 14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 [...]."

Leia-se:

"14.3. SUPRIMIDO." Em consequência, ficam também ajustadas as expressões "ou aceitar instrumento equivalente", "ou aceite do instrumento equivalente" e "ou aceite", constantes dos itens 14.2, 14.2.1 e 14.2.3, que passam a se referir exclusivamente à assinatura do Termo de Contrato, e a expressão "conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)", também suprimida do item 14.2.

A.4. Item 19.4 — Prazo recursal das sanções administrativas

Onde se lê:

"19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo estabelecido no comunicado do ato, em dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis."

Leia-se:

"19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

A.5. Item 20.8 — Dispensa de firma reconhecida em caso de assinatura digital

Onde se lê:

"20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular, com firma reconhecida (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital)."

Leia-se:

"20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de

W R



procuração pública ou particular, com firma reconhecida (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital), dispensada a exigência de reconhecimento de firma quando o instrumento for assinado digitalmente, mediante certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação de autoria e integridade admitido em lei, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021."

B. DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

B.1. Item 1.1 — Planilha de Quantitativos (Item 1: descrição técnica MDE/MDS/MDT)

Onde se lê:

"Fornecimento de Imagem Aérea Por VANT: Aerolevantamento, cobertura aerofotogramétrica, geração de ortofoto retificada, geração de modelo digital de elevação (MDE) e modelos digitais de superfície (MDT)."

Leia-se:

"Fornecimento de Imagem Aérea Por VANT: Aerolevantamento, cobertura aerofotogramétrica, geração de ortofoto retificada, Geração de Modelo Digital de Elevação (MDE), contemplando obrigatoriamente a entrega do Modelo Digital de Superfície (MDS) e do Modelo Digital de Terreno (MDT)."

B.2. Item 1.1 — Planilha de Quantitativos (Itens 4, 5 e 6: quantidades publicadas incorretamente)

Corrige-se erro de publicação no Portal de Compras Públicas, que havia invertido os quantitativos dos itens 4, 5 e 6, gerando divergência em relação ao valor total declarado no item 14.1 (R\$ 256.369,88).

Onde se lê:

Item 4 — Treinamento e Capacitação dos funcionários da Prefeitura Municipal — Horas — Quant.: 12 — R\$ 537,63

Item 5 — Cessão de Uso e Instalação de SIG e SIGWEB — Meses — Quant.: 1 — R\$ 2.256,34

Item 6 — Elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV — Unidade — Quant.: 16 — R\$ 20.851,32

Leia-se:

Item 4 — Treinamento e Capacitação dos funcionários da Prefeitura Municipal — Horas — Quant.: 16 — R\$ 537,63

Item 5 — Cessão de Uso e Instalação de SIG e SIGWEB — Meses — Quant.: 12 — R\$ 2.256,34

Item 6 — Elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV — Unidade — Quant.: 1 — R\$ 20.851,32

B.3. Item 1.4 — Prazo de vigência do contrato

Onde se lê:

"1.4. O prazo de vigência do contrato é até o final exercício de 2026, com data expressa em contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 107 da mesma lei."

Leia-se:

"1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com data expressa em contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 107 da mesma Lei."

B.4. Item 4 — Título da Seção

Corrige-se duplicidade de título entre os itens 4 e 5 do Termo de Referência: o item 4 trata do detalhamento das etapas de execução (plano de trabalho), ao passo que o item 5 trata da entrega e do critério de aceitação do objeto propriamente ditos.

Onde se lê:

"4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO"

LO 8



Leia-se:

"4. PLANO DE TRABALHO" (o item 5 mantém o título "ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO", já correspondente ao seu conteúdo).

B.5. Item 4.1 — Título da Etapa 1 (MDE/MDS/MDT)

Onde se lê:

"4.1 ETAPA 1 – Aerolevantamento, cobertura aerofotogramétrica, geração de ortofoto retificada; geração de modelo digital de elevação (MDE) e modelos digital de superfície (MDT); Imagem / ortomosaico;"

Leia-se:

"4.1 ETAPA 1 – Aerolevantamento, cobertura aerofotogramétrica, geração de ortofoto retificada; Geração de Modelo Digital de Elevação (MDE), contemplando obrigatoriamente a entrega do Modelo Digital de Superfície (MDS) e do Modelo Digital de Terreno (MDT); Imagem / ortomosaico;"

B.6. Item 4.1.1 — Ajuste decorrente (MDS/MDT)

Onde se lê:

"[...] perfazendo uma área total de aproximadamente 05Km², com a devida elaboração do MDT (Modelo Digital do Terreno) e extração das curvas de níveis de metro em metro."

Leia-se:

"[...] perfazendo uma área total de aproximadamente 05Km², com a devida elaboração do MDS (Modelo Digital de Superfície) e do MDT (Modelo Digital do Terreno) e extração das curvas de níveis de metro em metro."

B.7. Item 4.1.3 — Referência normativa do Ministério da Defesa

Onde se lê:

"4.1.3 A fase de cobertura aerofotogramétrica e os serviços decorrentes somente poderão ser executadas por empresa devidamente homologada pelo Ministério da Defesa, de acordo com o Decreto nº 2.278, de 18 de julho de 1997, e a Portaria 637-CS-6/FA-61-05/03/1998, na categoria A."

Leia-se:

"4.1.3 A fase de cobertura aerofotogramétrica e os serviços decorrentes somente poderão ser executadas por empresa devidamente homologada pelo Ministério da Defesa, de acordo com o Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e a Portaria nº 3.703/GM-MD, de 6 de setembro de 2021, na categoria A."

B.8. Item 4.1.11 — Produtos a serem entregues (inclusão do MDS)

Onde se lê:

"v) Modelo digital de terreno (MDT);"

Leia-se:

"v) Modelo digital de superfície (MDS) e Modelo digital de terreno (MDT);"

B.9. Item 4.3.1 — Quantitativo de imóveis

Onde se lê:

"4.3.1. A reestruturação de revisão do Cadastro Técnico Imobiliário, estimado em 9.000 imóveis, tem a finalidade de levantar dado que disponibilize a Prefeitura Municipal, parâmetros atualizados para os lançamentos de IPTU, ITBI e TAXAS;"

Leia-se:

"4.3.1. A reestruturação de revisão do Cadastro Técnico Imobiliário, estimado em 7.000 (sete mil) imóveis, tem a finalidade de levantar dado que disponibilize a Prefeitura Municipal, parâmetros atualizados para os lançamentos de IPTU, ITBI e TAXAS;"

B.10. Item 4.3.10 — Limite para ajuste de quantitativo em campo

Onde se lê:



"4.3.10. [...] para aproximadamente 7.000 imóveis prediais (podendo ser ajustado conforme realidade de campo), inseridos na área urbanizada do município. [...]"

Leia-se:

"4.3.10. [...] para aproximadamente 7.000 imóveis prediais (podendo ser ajustado conforme realidade de campo, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 para alterações quantitativas do contrato, aplicável mediante termo aditivo e nos valores unitários já pactuados), inseridos na área urbanizada do município. [...]"

B.11. Item 4.7.2 — Critério de mensuração

Onde se lê:

"4.7.2. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive, deslocamento."

Leia-se:

"4.7.2. O critério de mensuração e de pagamento de cada item será a respectiva unidade de medida estabelecida na planilha do item 1.1 deste Termo de Referência: Km² (item 1), Imóveis (itens 2 e 3), Horas (item 4), Meses (item 5) e Unidade (item 6). O preço de cada item já inclui todos os custos e encargos da prestação do serviço, inclusive deslocamento."

B.12. Item 4.7.4 — Quantitativo do critério de mensuração

Onde se lê:

"4.7.4. A "quantidade" do SERVIÇO (SV), foi definida levando-se em conta o número de registros prediais/territoriais atualmente cadastrados em 17.435 imóveis: i) imóveis cadastrados no sistema tributário, prediais; ii) unidades consumidoras informadas pela concessionária de energia."

Leia-se:

"4.7.4. O quantitativo de 7.000 (sete mil) imóveis refere-se à unidade "Imóveis" dos itens 2 e 3 da planilha do item 1.1 deste Termo de Referência, relativos, respectivamente, à vetorização dos objetos territoriais e ao levantamento de campo com aplicação de BCI, conforme detalhado nos itens 4.2 e 4.3.10 deste Termo de Referência."

B.13. Item 5.1 — Prazo de execução

Onde se lê:

"5.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente pelo setor requerente, em conformidade com este Termo de Referência, devendo sua execução ser realizada pelo período de 15 (quinze) meses, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento."

Leia-se:

"5.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente pelo setor requerente, em conformidade com este Termo de Referência, devendo sua execução ser realizada pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e o cronograma físico-financeiro constante do item 11.2."

B.14. Item 8.1 — Vedação total de subcontratação

A vedação decorre da natureza do objeto, que compreende um fluxo técnico único e sequencial, no qual o aerolevantamento, a vetorização, o cadastramento imobiliário, a implantação do SIG/SIGWEB e a elaboração da Planta Genérica de Valores constituem etapas interdependentes de um mesmo processo de produção da base cadastral e tributária do Município.

Onde se lê:

"8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Salvo, prévia autorização da contratante nos limites legais da 14.133/21."

Leia-se:



"8.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, com fundamento no art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021."

B.15. Item 11.2 — Cronograma físico-financeiro de pagamento

Corrige-se a descrição textual do item, que divergia do cronograma constante da tabela publicada, mantendo-se esta última como referência única e válida.

Onde se lê:

"11.2. O pagamento será realizado mensalmente, sendo 20% do valor total do contrato pago no primeiro mês, 15% nos meses 02 à 05, e 20% no sexto mês, após comprovação de andamento dos serviços, conforme tabela a seguir: [...]"

Leia-se:

"11.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação de andamento dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro constante da tabela a seguir, com pagamentos escalonados ao longo de 12 (doze) meses, nos percentuais de 20%, 10%, 10%, 10%, 10%, 10%, 5%, 5%, 5%, 5%, 5% e 5%, respectivamente: [...]" (mantém-se a tabela já publicada, sem alteração de valores ou percentuais).

C. DA MINUTA DE CONTRATO (ANEXO III)

C.1. Cláusula Oitava — Modalidades de garantia e prazo do seguro-garantia

Onde se lê:

"8.1. Será exigida garantia de execução, no valor de 4% (quatro por cento) do valor original do contrato, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021 e demais artigos desta lei.

8.2. A forma de apresentação da garantia de execução será nas mesmas opções ofertadas no item do edital da garantia da proposta.

8.3. Esta garantia será entregue no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação."

Leia-se:

"8.1. Será exigida garantia de execução, no valor de 4% (quatro por cento) do valor original do contrato, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021 e demais artigos desta lei.

8.2. A forma de apresentação da garantia de execução será nas mesmas opções ofertadas no item do edital da garantia da proposta, observadas as modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

8.3. Esta garantia será entregue no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação.

8.3.1. Caso o contratado opte pela modalidade de seguro-garantia, prevista no item 8.2, será observado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021."

C.2. Cláusula 13.3 — Referência legal da extinção contratual

Onde se lê:

"13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021."

Leia-se:

"13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 104 da Lei nº 14.133/2021."



PARTE II — DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Passa-se à análise individualizada de cada ponto suscitado na impugnação, na ordem em que foram apresentados na peça impugnatória. As remissões a itens "A", "B" e "C" referem-se à Parte I deste mesmo instrumento.

1. Retificação da planilha e memória de cálculo do valor estimado (item 1.1, página 23, e item 14.1 do Termo de Referência)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: apresentação da memória de cálculo integral do valor de R\$ 256.369,88 e retificação formal da tabela da página 23."

"Qual planilha, aplicada matematicamente, produz exatamente o valor oficial de R\$ 256.369,88?"

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante quanto à necessidade de esclarecimento. A versão do Termo de Referência disponibilizada no Portal de Compras Públicas continha erro de publicação nos quantitativos dos itens 4, 5 e 6 da planilha (item 1.1), invertidos entre si, o que impedia a reconciliação aritmética com o valor declarado no item 14.1. Corrigidos os quantitativos (Parte I, item B.2), a memória de cálculo do valor estimado é a seguinte:

Item 1: $5 \text{ km}^2 \times \text{R\$ } 2.518,08 = \text{R\$ } 12.590,40$ | Item 2: $7.000 \text{ imóveis} \times \text{R\$ } 5,60 = \text{R\$ } 39.200,00$ | Item 3: $7.000 \text{ imóveis} \times \text{R\$ } 21,15 = \text{R\$ } 148.050,00$ | Item 4: $16 \text{ horas} \times \text{R\$ } 537,63 = \text{R\$ } 8.602,08$ | Item 5: $12 \text{ meses} \times \text{R\$ } 2.256,34 = \text{R\$ } 27.076,08$ | Item 6: $1 \text{ unidade} \times \text{R\$ } 20.851,32 = \text{R\$ } 20.851,32$.

TOTAL: R\$ 256.369,88 — valor idêntico ao declarado no item 14.1 do Termo de Referência.

2. Quantitativo de imóveis (item 1.1 e itens 4.3.1, 4.3.10 e 4.7.4 do Termo de Referência)

Pedido da impugnante:

"Requer-se resposta expressa: o quantitativo contratual é de 7.000, 9.000 ou 17.435 imóveis?"

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante. Fica definido, de modo inequívoco, que o quantitativo contratual corresponde a 7.000 (sete mil) imóveis, unificando-se a redação em todos os pontos do Termo de Referência em que constavam os números 9.000 (item 4.3.1) e 17.435 (item 4.7.4). Ver Parte I, itens B.9 e B.12.

3. Horas de treinamento (item 1.1, planilha, e item 4.6.1 do Termo de Referência)

Pedido da impugnante:

"O treinamento possui 12 ou 16 horas?"

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante quanto à necessidade de definição. Fica esclarecido que o quantitativo correto, já constante do processo administrativo original, é de 16 (dezesesseis) horas de treinamento, tendo sido corrigido erro de publicação no Portal de Compras Públicas que havia divulgado a planilha com o quantitativo de 12 horas. Ver Parte I, item B.2.

4. Prazo de disponibilização do SIGWEB (item 1.1, planilha)

Pedido da impugnante:

"O SIGWEB possui 1 ou 12 meses?"

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Handwritten signature



Assiste razão à impugnante. O quantitativo correto é de 12 (doze) meses de disponibilização do SIGWEB, compatível com a vigência do contrato, tendo sido corrigido o mesmo erro de publicação referido no item anterior. Ver Parte I, item B.2.

5. Quantidade de Plantas Genéricas de Valores (item 1.1, planilha)

Pedido da impugnante:

"São 1 ou 16 PGVs?"

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante. Será elaborada 1 (uma) Planta Genérica de Valores, para todo o Município, tendo sido corrigido o mesmo erro de publicação referido nos itens anteriores. Ver Parte I, item B.2.

6. Prazo único de vigência e de execução contratual (itens 1.4 e 5.1 do Termo de Referência)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: escolha e publicação de um único prazo contratual coerente."

"O contrato termina em 2026, dura 12 meses ou dura 15 meses?"

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante. Fica fixado prazo único de vigência e de execução contratual de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, eliminando-se as referências divergentes a "final do exercício de 2026" e a "15 meses". Ver Parte I, itens B.3 e B.13.

7. Cronograma de pagamento incompatível (item 11.2 do Termo de Referência)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: publicação de cronograma físico-financeiro único, relacionando produto, medição, percentual e mês de pagamento."

"O pagamento integral ocorre no sexto ou no décimo segundo mês?"

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante. Prevalecerá o cronograma constante da tabela do item 11.2 (percentuais de 20%, 10%, 10%, 10%, 10%, 10%, 5%, 5%, 5%, 5%, 5% e 5%, distribuídos ao longo de 12 meses), sendo suprimida a descrição textual divergente, que mencionava pagamento integral em 6 meses. Ver Parte I, item B.15.

8. Cobertura financeira dos meses 13, 14 e 15 de execução

Pedido da impugnante:

"Requer-se a definição dos meses 13, 14 e 15 da execução."

"Como haverá execução até o mês 15 se o cronograma termina no mês 12?"

Decisão: PREJUDICADO — PERDA DE OBJETO

Resposta:

O pedido resta prejudicado por perda superveniente de objeto: com a fixação do prazo de execução em 12 (doze) meses (item 6 desta Parte II), os meses 13 a 15 deixam de existir, tornando-se coincidentes o prazo de execução e o cronograma físico-financeiro do item 11.2 do Termo de Referência.

9. Critério objetivo de medição por item (item 4.7.2 do Termo de Referência)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: definição objetiva do critério de medição de cada item."

W B



Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante. O critério de mensuração e de pagamento de cada item passa a ser a respectiva unidade de medida já estabelecida na planilha do item 1.1 (Km², Imóveis, Horas, Meses e Unidade, conforme o item), afastando-se a referência a uma unidade genérica "SERVIÇO (SV)" que não constava da planilha. Ver Parte I, item B.11.

10. Limite para ajuste de quantitativo em campo (item 4.3.10 do Termo de Referência)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: estabelecer limite objetivo e tratamento financeiro para qualquer quantidade excedente."

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante quanto à necessidade de fixação de limite objetivo. Fica esclarecido que eventual ajuste do quantitativo de imóveis levantados em campo, referido no item 4.3.10, observará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 para alterações quantitativas do contrato, sendo o eventual excedente tratado mediante termo aditivo, nos valores unitários já pactuados na proposta vencedora. Ver Parte I, item B.10.

11. Habilitação de todos os licitantes vs. art. 63 (itens 5.1 e 5.2 do Edital)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: adequação dos itens 5.1 e 5.2 ao art. 63, II e III."

"Qual dispositivo autoriza exigir habilitação de todos os participantes quando o art. 63 determina sua apresentação apenas pelo vencedor, salvo inversão formal?"

Decisão: NÃO ACOLHIDA

Resposta:

Não assiste razão à impugnante. O art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021 determina que a documentação de habilitação seja exigida apenas do licitante vencedor para fins de julgamento e classificação — regra rigorosamente observada neste certame, uma vez que, nos termos do item 9.1 do Edital, a análise da habilitação recai exclusivamente sobre o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

O envio antecipado e concomitante da documentação ao sistema eletrônico, exigido nos itens 5.1 e 5.2, constitui exigência meramente operacional do Portal de Compras Públicas, não se confundindo com o momento da efetiva análise: toda a documentação deve necessariamente já existir e ser válida antes da data do certame, independentemente de quando vier a ser examinada. Essa sistemática, comum à maioria dos portais eletrônicos de licitação, contribui para a celeridade processual, permitindo que, em caso de inabilitação do primeiro colocado, a Administração avance de imediato à análise do segundo colocado, sem necessidade de sucessivas aberturas de prazo para envio de documentos. Mantém-se a redação original dos itens 5.1 e 5.2.

12. Sorteio antes de esgotar o art. 60 (item 7.20 do Edital)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: retirada ou adequação do item 7.20."

Decisão: NÃO ACOLHIDA

Resposta:

Não assiste razão à impugnante. Trata-se de mera questão de ordem de apresentação textual dos dispositivos no corpo do Edital, sem repercussão na aplicação prática dos critérios de desempate. O sorteio previsto no item 7.20 somente será utilizado após esgotada a sequência de critérios dos itens 7.33 e 7.34, em consonância com o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, cuja ordem legal de aplicação é observada independentemente da posição em que os dispositivos aparecem redigidos no instrumento convocatório. Mantém-se a redação do item 7.20.

@ R



13. Critério de equidade de gênero ausente e priorização indevida por histórico exclusivo com o Município (itens 7.33 e 7.33.2 do Edital)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: reprodução integral e na ordem correta dos critérios do art. 60."

"Qual dispositivo autoriza eliminar da ordem de desempate um critério expressamente previsto no art. 60?"

"Requer-se: indicar a norma legal que autoriza essa prioridade específica [desempenho perante o próprio Município] ou retirar a preferência."

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante em ambos os pontos. A redação do item 7.33 foi integralmente revista para incluir o critério de desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, antes ausente, na posição que lhe compete na ordem legal do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Foi igualmente suprimida a priorização do desempenho contratual prévio verificado exclusivamente "perante este Município", substituída pela avaliação de registros cadastrais de cumprimento de obrigações e, subsidiariamente, de atestados de capacidade técnica, sem distinção quanto ao ente contratante. Ver Parte I, item A.2.

14. Regulamento municipal da preferência regional (item 7.34.1 do Edital)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: apresentar o número, data, publicação e conteúdo integral do alegado regulamento municipal e esclarecer se a regra se limita às hipóteses da LC nº 123/2006. Não sendo esse o caso, requer-se sua retirada."

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

A matéria foi saneada mediante reformulação do mecanismo de preferência regional, vinculando-o expressamente ao regime de empate ficto para microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e ao Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, com delimitação objetiva da área de abrangência regional (raio de 60 km). Ver Parte I, item A.1.

15. Devolução da garantia "mediante requerimento" (item 9.12.3.3 do Edital)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: retirada da expressão mediante requerimento."

Decisão: NÃO ACOLHIDA

Resposta:

Não assiste razão à impugnante. A exigência de requerimento prévio para a devolução da garantia não constitui irregularidade nem restringe direito do licitante: trata-se de formalidade que permite à Administração identificar, com segurança, a conta para a qual o valor deverá ser restituído, evitando conflitos futuros decorrentes de envios a contas incorretas ou desatualizadas. Mantém-se a redação do item 9.12.3.3.

16. Terceira hipótese de execução da garantia (item 9.12.4.2 do Edital)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: indicação do dispositivo legal específico que autoriza essa hipótese ou sua exclusão."

Decisão: NÃO ACOLHIDA

Resposta:

Não assiste razão à impugnante. Embora o art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021 preveja a execução integral da garantia nas hipóteses de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação da documentação exigida para a contratação, a desistência formal da proposta após o encerramento da fase de lances e recursos é, para todos os efeitos, equiparável à recusa em assinar o contrato, uma vez que, nesse estágio processual, a proposta já se reveste de caráter irretratável. A desistência nessas condições sujeita o licitante à execução da

6081



garantia, sem prejuízo das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Administração. Mantém-se a redação do item 9.12.4.2.

17. Garantia da proposta executada após assinatura do contrato (item 9.12.4.4 do Edital)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: exclusão da previsão ou apresentação de base legal expressa que autorize sua utilização como garantia transitória de execução."

"Qual dispositivo autoriza transformar a garantia de proposta em garantia após a assinatura contratual?"

Decisão: NÃO ACOLHIDA

Resposta:

Não assiste razão à impugnante, pelas mesmas razões expostas no item anterior: a desistência da execução antes da apresentação da Garantia de Contrato equivale, na prática, à recusa em assinar o contrato ou em cumprir as condições necessárias à sua efetiva validade, já que o contrato somente se aperfeiçoa com o cumprimento integral das exigências documentais e de garantia a ele associadas. Mantém-se a redação do item 9.12.4.4.

18. Prazo do seguro-garantia (cláusula 8.3 da Minuta de Contrato)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: adequação imediata da cláusula 8.3 ao art. 96, §3º."

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante. A Cláusula Oitava da Minuta de Contrato (Anexo III) foi corrigida para fazer constar expressamente as modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato para a apresentação da apólice de seguro-garantia, nos termos do art. 96, §3º, da mesma Lei. Ver Parte I, item C.1.

19. Substituição do contrato por Nota de Empenho (itens 14.1 a 14.3 do Edital)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: retirada da possibilidade de substituição do contrato por Nota de Empenho, autorização ou instrumento equivalente fora das hipóteses legais."

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante. Foi suprimida integralmente a possibilidade de substituição do Termo de Contrato por Nota de Empenho, tendo em vista que o objeto — de execução continuada por 12 (doze) meses — não se enquadra em nenhuma das hipóteses excepcionais do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, tornando obrigatória a celebração de Termo de Contrato. Ver Parte I, item A.3.

20. Prazo de recurso das sanções administrativas (item 19.4 do Edital)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: substituição da redação pela disciplina dos arts. 166, 167 e 168."

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante. O prazo recursal das sanções administrativas foi fixado em 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, afastando-se a remissão a prazo definido em comunicado administrativo futuro. Ver Parte I, item A.4.

21. Firma reconhecida para impugnar (item 20.8 do Edital)

Pedido da impugnante:

Handwritten signature



"Requer-se: retirada da obrigatoriedade ou indicação de norma legal específica que a imponha."

Decisão: PARCIALMENTE ACOLHIDA

Resposta:

Assiste parcial razão à impugnante. Mantém-se a exigência de firma reconhecida para instrumentos de mandato apresentados em suporte físico ou com assinatura manuscrita, nos casos em que subsista dúvida quanto à autenticidade, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021. Fica esclarecido, mediante correção do item 20.8, que tal exigência é dispensada quando o instrumento for firmado digitalmente, mediante certificado no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação de autoria e integridade admitido em lei. Ver Parte I, item A.5.

22. Diligência mais restritiva que o art. 64 (item 21.14 do Edital)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: adequação do item às hipóteses expressamente admitidas pelo art. 64."

Decisão: NÃO ACOLHIDA

Resposta:

Não assiste razão à impugnante. O item 21.14 não restringe as hipóteses de diligência além do que autoriza o art. 64 da Lei nº 14.133/2021: as diligências promovidas pela Administração destinam-se a esclarecimentos sobre documentação já apresentada ou ao saneamento de vícios formais que não alterem sua substância — o que inclui a autenticação de documentos já constantes dos autos —, jamais à inclusão de novos documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente para fins de classificação e habilitação, em estrita observância à vedação expressa do próprio art. 64 ("não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos"). Mantém-se a redação do item 21.14.

23. Portaria revogada do Ministério da Defesa (item 4.1.3 do Termo de Referência)

Pedido da impugnante:

"Requer-se: correção da referência normativa e revisão das exigências dela derivadas conforme a legislação atualmente vigente."

"Qual norma vigente substitui a Portaria nº 637/1998 utilizada no edital?"

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante. A referência à Portaria nº 637-CS-6/FA-61-05/03/1998, revogada, foi substituída pela Portaria GM-MD nº 3.703, de 6 de setembro de 2021, atualmente vigente, tendo sido corrigida também a data do Decreto nº 2.278/1997 (17 de julho de 1997). Ver Parte I, item B.7.

24. Motivação da natureza "comum" do objeto (item 1.3 do Termo de Referência)

Pedido da impugnante:

"Requer-se a apresentação da motivação técnica que fundamentou o enquadramento integral do objeto como comum e sua contratação mediante pregão."

Decisão: NÃO ACOLHIDA

Resposta:

O objeto da presente licitação — compreendendo o aerolevanteamento, o cadastro territorial e a elaboração da Planta Genérica de Valores — enquadra-se como serviço comum, nos termos dos arts. 6º, XIII e XXI, alínea "a", e 29, caput, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado: GSD, escala cartográfica e Classe do Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC), para o aerolevanteamento; formatos padronizados (SHP, DWG, GeoTIFF), para a vetorização e o cadastramento imobiliário; e, quanto à Planta Genérica de Valores, metodologia balizada pelas normas técnicas cogentes ABNT NBR 14.653-1 e 14.653-2, que já definem o método avaliatório e os graus de

40 8



fundamentação exigíveis, afastando qualquer singularidade metodológica do prestador. Mantém-se, portanto, a modalidade pregão eletrônico e a redação do item 1.3.

25. Divergência técnica entre MDT e MDS

Pedido da impugnante:

"Requer-se a correção da divergência técnica entre MDT e MDS."

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante. A divergência técnica entre as siglas MDT e MDS foi corrigida em todos os pontos do Termo de Referência em que se fazia presente, por orientação do setor técnico de infraestrutura do Município. Ver Parte I, itens B.1, B.5, B.6 e B.8.

26. Análise de parcelamento do objeto

Pedido da impugnante:

"Requer-se a apresentação da análise de parcelamento do objeto constante da fase preparatória."

Decisão: NÃO ACOLHIDA

Resposta:

O objeto desta contratação — ainda que descrito em seis itens na planilha de preços — constitui, na prática, um processo técnico único e sequencial, e não um conjunto de serviços independentes entre si. O aerolevanteamento (item 1) gera a base de imagens e ortofotos que alimenta diretamente a vetorização dos elementos territoriais (item 2); essa vetorização, por sua vez, é o insumo necessário para o levantamento de campo e a atualização cadastral dos imóveis (item 3); os dados produzidos nessas três etapas compõem e estruturam o Sistema de Informações Geográficas e o SIGWEB (item 5); e é exatamente essa base cadastral georreferenciada, atualizada e consolidada, que serve de insumo indispensável à elaboração da Planta Genérica de Valores (item 6), a qual não pode ser produzida com precisão a partir de uma base cadastral desatualizada ou divergente. O treinamento dos servidores (item 4), por fim, incide sobre as mesmas ferramentas e sobre a mesma base de dados construída ao longo das etapas anteriores.

Trata-se, portanto, de um único fluxo de produção de dados, em que cada etapa é pré-requisito técnico da seguinte, e todas convergem para um único produto final: a base cadastral territorial e tributária do Município, unificada e georreferenciada. Fragmentar essa execução entre empresas distintas geraria risco técnico real e concreto — divergência de padrões cartográficos, de sistemas de referência, de metodologias de coleta e de formatos de entrega —, com sério comprometimento da integridade e da consistência da base de dados municipal, além de diluir a responsabilidade técnica (ART) entre contratados diversos diante de eventuais inconsistências, vícios ou necessidade de correção. Mantém-se, portanto, o objeto licitado em lote único.

27. Julgamento por item ou por lote (itens 1.2 e 1.3 do Edital)

Pedido da impugnante:

"Requer-se esclarecimento definitivo sobre julgamento por item ou por lote."

"A disputa é por item ou por lote?"

Decisão: ESCLARECIDO — SEM ALTERAÇÃO

Resposta:

Fica esclarecido, sem necessidade de alteração do Edital, que o julgamento será realizado pelo menor preço do LOTE, nos exatos termos do item 1.3 do Edital: "O critério de julgamento adotado será o menor preço do LOTE". A disputa, portanto, ocorre por lote único, e não por item individualizado.

28. Individualização das exigências técnico-profissionais

Pedido da impugnante:

"Requer-se individualização das exigências técnico-profissionais e técnico-operacionais."

10 8



"Requer-se motivação circunstanciada para cada formação profissional exigida."

Decisão: NÃO ACOLHIDA

Resposta:

Não assiste razão à impugnante. A pertinência de cada exigência de qualificação profissional (itens 7.1.10 a 7.1.14 do Termo de Referência) encontra-se motivada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelas Secretarias solicitantes, parte integrante do processo administrativo e à disposição para consulta dos interessados, nos termos do item 21.15 do Edital.

29. Regra de subcontratação (item 8.1 do Termo de Referência)

Pedido da impugnante:

"Requer-se correção da regra de subcontratação."

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante. A redação do item 8.1 foi corrigida para vedar de forma completa e expressa a subcontratação, total ou parcial, do objeto, tendo em vista a natureza unificada e sequencial dos serviços que o compõem (vide fundamentação do item 26 desta Parte II), com base no art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Ver Parte I, item B.14.

30. Referência ao orçamento da União (cláusula 4.1 da Minuta de Contrato)

Pedido da impugnante:

"Requer-se correção da referência ao orçamento da União."

Decisão: NÃO ACOLHIDA

Resposta:

Trata-se de texto padrão utilizado na minuta contratual do Município, que não compromete a compreensão de que os recursos orçamentários aplicáveis a esta contratação são os identificados no item 15 do Termo de Referência, de natureza exclusivamente municipal. Mantém-se a redação da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato.

31. Referência ao art. 115 na cláusula de extinção (cláusula 13.3 da Minuta de Contrato)

Pedido da impugnante:

"Requer-se correção da referência indevida ao art. 115 na cláusula de extinção."

Decisão: ACOLHIDA

Resposta:

Assiste razão à impugnante. A cláusula 13.3 da Minuta de Contrato foi corrigida, substituindo-se a referência ao art. 115 da Lei nº 14.133/2021 — que trata de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato — pelo art. 104 da mesma Lei, que disciplina as prerrogativas da Administração no contrato. Ver Parte I, item C.2.

32. Divulgação contratual no PNCP

Pedido da impugnante:

"Requer-se previsão expressa da divulgação contratual no PNCP."

Decisão: NÃO ACOLHIDA

Resposta:

Não assiste razão à impugnante. O certame encontra-se devidamente registrado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/08924052000166/2026/66>. Não há, portanto, omissão a ser sanada.

40 8



DOS DEMAIS PEDIDOS

Quanto ao pedido de suspensão do certame: fica prejudicado, uma vez que as correções acolhidas nesta Parte II são objeto da errata publicada na Parte I deste mesmo instrumento, com republicação do prazo de recebimento de propostas e nova data de sessão pública, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se, assim, o tempo hábil para adequação das propostas.

Quanto à manifestação do assessoramento jurídico municipal e do Controle Interno: registra-se que o presente instrumento foi elaborado com subsídio técnico das Secretarias solicitantes e será encaminhado, para ciência, à Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao pedido de que as respostas fossem apresentadas individualmente por matéria, com indicação da base legal, técnica e documental correspondente: resta atendido pela própria estrutura desta Parte II, que analisou cada um dos 32 pontos suscitados de forma individualizada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma das correções constantes da Parte I altera o valor total estimado da contratação, que permanece em R\$ 256.369,88.
2. Este instrumento é o único e definitivo ato de errata e de resposta relativo ao Pregão Eletrônico nº 036/2026 no que se refere às matérias aqui tratadas, prevalecendo, em caso de conflito, sobre qualquer texto anteriormente publicado do Edital ou de seus Anexos.
3. Tendo em vista que as alterações constantes dos itens A.2, B.2, B.3, B.9, B.10, B.13, B.14 e B.15 da Parte I são aptas a afetar a formulação das propostas, fica designada nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a ser oportunamente divulgada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, com a consequente reabertura do prazo de recebimento de propostas.
4. Ficam reabertos os prazos para impugnação do Edital e para pedido de esclarecimento, nos termos do item 20 do Edital, contados da publicação deste instrumento.
5. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições, anexos e prazos do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026 não expressamente tratados neste instrumento.
6. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação, por ser tempestiva e legítima, e, no mérito, julgo-a **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos individualizados em cada um dos 32 itens da Parte II, com as correspondentes correções promovidas na Parte I deste instrumento.

São José de Piranhas – PB, 2 de setembro de 2026.

Lukas Leite Tavares

Agente de Contratação/Pregoeiro

Talita de Sousa Coelho Ferreira

Dirigente da Fase Interna dos Processos De Licitação

ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE COMO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA E ENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 21 de Setembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:30 às 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Francisco - PB, 02 de Setembro de 2026
FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 00020/2026

OBJETO: Aquisição de lubrificantes destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locais, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade Pública do município de São José de Espinharas-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 37 da Constituição Federal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme contrato.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB e: TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, CNPJ nº 11.228.215/0001-80 - VALOR: R\$ 123.056,40.

São José de Espinharas/PB, 27 de Agosto de 2026

THAISE GOMES DE SOUSA

PREFEITA CONSTITUCIONAL

A Prefeitura de São José de Piranhas/PB, por meio de seu Agente de Contratação e Pregoeiro, torna pública a Errata nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento territorial, geoprocessamento, recadastramento imobiliário urbano e atualização tributária, foi RETIFICADO e REPUBLICADO na íntegra, com alterações nos prazos contratuais, na planilha de quantitativos, no cronograma de pagamento, nas regras de subcontratação, nos critérios de desempate e em cláusulas da minuta contratual. A sessão, inicialmente prevista para o dia 14 de setembro de 2026 às 09h, fica remarcada para o dia 21 de setembro de 2026 às 09:00h, assegurando a oportunidade de participação a todos os interessados. Todos os demais termos e condições do instrumento convocatório original permanecem inalterados.

São José de Piranhas - PB, 2 de Setembro de 2026

LUKAS LEITE TAVARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026.

OBJETO: Aquisição de Material de consumo Odontológico para as Unidades de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, e as empresas: **BHDENTAL COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 29.312.896/0001-26; VALOR: R\$ 13.639,70; **-BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.709.243/0001-54; VALOR: R\$ 17.500,00; **-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, CNPJ nº 40.876.269/0001-50; VALOR: R\$ 2.528,94; **-EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº 71.505.564/0001-24; VALOR: R\$ 96.463,09; **-FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 08.160.290/0001-42; VALOR: R\$ 448.654,33; **-ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ nº 09.478.023/0001-80; VALOR: R\$ 22.510,45; **-ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº 18.544.864/0001-30; VALOR: R\$ 51.506,26; **-PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ nº 03.817.043/0001-52; VALOR: R\$ 54.794,51; valor total: R\$ 707.597,28 (setecentos e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)

São José do Bonfim /PB, 01 de Setembro de 2026
ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00012/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Antero Torreão, 049 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Perfuração de 12 (doze) Poços Tubulares em diversas Comunidades Rurais, conforme Plano de Trabalho do Governo do Estado da Paraíba - Emenda Impositiva nº 558/2026, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros/PB. Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 18 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 e das 14:00 Até 19:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl.sjcordeiros@gmail.com. Edital: www.saojosedoscordeiros.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São José dos Cordeiros - PB, 1º de Setembro de 2026

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Antero Torreão, 049 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Perfuração de 21 (vinte e um) Poços Tubulares em diversas Comunidades Rurais, conforme Plano de Trabalho do Governo do Estado da Paraíba - Emenda Impositiva nº 1128/2026, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros/PB. Abertura da sessão pública: 07:05 horas do dia 18 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 e das 14:00 Até 19:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl.sjcordeiros@gmail.com. Edital: www.saojosedoscordeiros.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São José dos Cordeiros - PB, 1º de Setembro de 2026

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antero Torreão, 049 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição imediata e urgente de Ambulância, tipo A - simples remoção, conforme Plano de Trabalho do Governo do Estado da Paraíba - Emenda Impositiva nº 473/2026, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Cordeiros - PB. Abertura da sessão pública: 07:10 horas do dia 18 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 e das 14:00 Até 19:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl.sjcordeiros@gmail.com. Edital: www.saojosedoscordeiros.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São José dos Cordeiros - PB, 1º de Setembro de 2026

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DP00005/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2026, fun-

